



Assunto: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO RECEBIDA POR E-MAIL NO DIA 07/05/2020, PELA EMPRESA: FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA - CNPJ: 68.858.539/0001-10.

PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14507/2019.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para aquisição de “Kits de Uniformes Escolares” para os alunos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o edital.

I – Relatório:

Apresenta-se para a análise a **IMPUGNAÇÃO**, vinculado ao Pregão Presencial supra mencionado, pelas razões a seguir aduzidas:

A empresa acima mencionada, solicita a alteração da descrição dos objetos a serem licitados alegando que as especificações não são usuais no mercado.

II – Preliminarmente

As Impugnações devem ser recebidas e apreciadas pela Pregoeira e sua Equipe até 02 dias úteis anteriores a data da Licitação.

III – Mérito

Após análise da razão posta pela recorrente e conferência do Edital, encaminhamos no dia 08/05/2020 o Processo Administrativo, juntamente com a Impugnação, para a Secretaria Municipal de Educação, para que esta respondesse a tal esclarecimento impetrado pela recorrente, por se tratar de especificações.

A Secretaria Municipal de Educação nos respondeu conforme em Anexo deste.

IV – Conclusão:

Com base no **PARECER** emitido pela Secretaria Municipal de Educação esta Pregoeira **INDEFERE** esta **IMPUGNAÇÃO**, ainda ressalta que nunca houve a intenção de afrontar o que preconiza o estatuto licitatório e o cumprimento ao Princípio da Legalidade.

Assim **NÃO** merece ser acolhido os argumentos posto pela licitante em sua Impugnação ao Edital.

Diante do exposto, com espeque nos dispositivos legais aplicáveis à espécie e seguindo a Lei 8.666/93:

Mantenho esta licitação para o dia **12/05/2020 às 10:00hs** e esclareço que não houve danos na formalização da Proposta de Preços. Cabe ressaltar que “**TODOS**” os processos desta Prefeitura são “**LANÇADOS NO SIGFIS**”, conforme Deliberação 280 e 281 e de acordo com o Decreto Municipal 3780/2017 art. 12 inciso 2º.



V - DECISÃO

Diante do exposto, **INDEFIDO** o provimento, no mérito, a Impugnação impetrada.

É o nosso entendimento, s.m.j.,

No mais colocamo-nos á disposição para quaisquer esclarecimentos.
Reiteramos que estamos a disposição pelo e-mail cpl@mangaratiba.rj.gov.br

Diante do exposto, nego provimento, no mérito, a Impugnação impetrada.

Mangaratiba, 11 de maio de 2020.

Elen Garcia Machado.
Pregoeira.
Port. n° 1310 /19